

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito de família e das sucessões[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sabrina da Silva Graciano Canovas, Giovanna Bolletta Perez, Lívio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-269-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família 3. sucessões. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, sediado na cidade de São Paulo, teve como eixo temático “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O congresso destacou-se por incentivar a reflexão crítica e o avanço do conhecimento jurídico, além de fortalecer o diálogo e a cooperação entre pesquisadores e profissionais dedicados ao aperfeiçoamento das ciências jurídicas.

Esta obra apresenta, na íntegra, os pôsteres submetidos ao Grupo de Trabalho “Direito de Família e das Sucessões”, cuja qualidade e diversidade certamente ampliarão as discussões e contribuirão para o desenvolvimento contínuo da área.

Manifestamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e demais envolvidos que possibilitaram a realização deste encontro acadêmico, cuja relevância se deve à participação e ao empenho de cada um.

Aproveitamos para desejar uma leitura proveitosa e intelectualmente estimulante.

Atenciosamente,

Sabrina da Silva Graciano Canovas

Giovanna Bolletta Perez

Livio Augusto de Carvalho Santos

A CUSTÓDIA DO AFETO: A REGULAMENTAÇÃO DA CONVIVÊNCIA DOS PETS APÓS A DISSOLUÇÃO CONJUGAL

Juliana Daher Delfino Tesolin¹
Amanda Rodrigues

Resumo

Sem dúvida, a família é o fenômeno humano em que se funda a sociedade, sendo impossível compreendê-la senão à luz da interdisciplinaridade, especialmente na sociedade contemporânea marcada por relações complexas, plurais, abertas, multifacetárias e (por que não?) globalizadas. É que o fenômeno familiar não é uma totalidade homogênea, devendo ser compreendido como universo de relações diferenciadas que atingem cada uma das partes nela inseridas de modo diverso, necessitando, via de consequência, de um enfoque multidisciplinar para a sua compreensão global. Do contrário, é possível que se enxergue menos do que a ponta do ice-berg (Farias, Rosenvald, Netto, 2025). Segundo Frison (2012, p. 32), reconhecer a família multiespécie é, portanto, reconhecer a diversidade das experiências humanas e importância das relações interespécies na construção dos laços familiares legítimos e significativos, entendendo que o rol que trata das entidades familiares protegidas na Constituição não é taxativo, e sim exemplificativo. Portanto, a família não deve ser compreendida como uma entidade de caráter homogêneo, mas sim uma construção social de caráter instrumental, ou seja, servir de instrumento para a promoção e o desenvolvimento da personalidade humana. Nessa perspectiva, a ausência de regulamentação específica para os animais de estimação no Brasil gera lacunas no meio jurídico, obrigando o Poder Judiciário a adaptar e recorrer aos institutos do direito de família e do direito civil (direito da personalidade) para decidir casos emblemáticos, especialmente em situações de dissolução do casamento e união estável. Nessas circunstâncias, os animais, muitas vezes equiparáveis a filhos para os ex-cônjuges ou ex-companheiros, se encontram em um estado de vulnerabilidade e dependência, o que requer medidas que assegurem seu bem-estar, como a guarda compartilhada. Essa nova realidade desafia o direito da família e o direito civil que, historicamente, não contemplavam os animais como sujeitos de direito in-seridos do âmbito familiar. Nesse contexto, a aplicação da guarda compartilhada ainda carece de uma legislação específica no Brasil, demandando uma análise cuidadosa de caso. Nas decisões referentes à guarda de animais, alguns critérios devem ser observados, entre eles o melhor interesse, tanto do animal quanto de seus donos. O princípio do melhor interesse possui relevância nas decisões referentes à guarda e direito de visita das crianças, decidindo por quem terá melhor condições de atender às necessidades dos filhos, e por esse motivo acredita-se que pode ser levado em consideração, usando-se analogamente, também em relação à guarda de animais (Teixeira, Ximenes, 2017, p. 5). Considerando esse cenário, o presente estudo alberga o seguinte problema de pesquisa: como o ordenamento jurídico brasileiro trata a guarda compartilhada de animais de estimação em casos de dissolução de união estável ou divórcio?

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Os objetivos são (i) discorrer sobre a estrutura da família multiespécie; (ii) identificar o status jurídico dos animais no ordenamento jurídico brasileiro; (iii) verificar como a tutela dos animais de estimação ocorre nas famílias multiespécie com a aplicação da analogia ao Direito de Família para resolução dos conflitos; (iv) identificar os critérios e os posicionamentos judiciais adotados pelos tribunais para a definição da guarda, regulamentação de visitas e alimentos, priorizando o princípio do melhor interesse e bem-estar do animal. Para isso, foi adotado como método de pesquisa uma análise qualitativa, baseada na análise do fenômeno social de evolução familiar; bibliográfica e documental, através da revisão de literatura por meio de livros, artigos científicos, dissertações e teses acadêmicas, além da análise jurisprudencial para verificar como o Poder Judiciário tem se posicionado sobre o tema. O resultado apresenta a necessidade de abandonar a analogia do Direito de Família para a custódia dos pets em favor do “cuidado compartilhado”, pois a segurança jurídica e a solução definitiva dos conflitos dependem da criação de legislação específica sobre a custódia com a alteração urgente do status jurídico dos animais para entes despersonalizados ou de natureza *sui generis*. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem firmado o entendimento no sentido de reconhecer os animais como seres sencientes, comprovando, por meio de suas jurisprudências, a aplicação da guarda compartilhada na dissolução da união estável ou do casamento. Tal posicionamento restou consolidado, por exemplo, no Resp nº 1.713.167 de relatoria do Ministro Luís Felipe. No mesmo sentido, Desembargador Marcelo Lima Buhatem do Tribunal de Justiça do Rio Janeiro na apelação nº 0019757-79.2013.8.19.0208, também reconheceu a possibilidade da fixação da guarda compartilhada, reforçando a consolidação da família multiespécie no ordenamento jurídico. Nessa lógica, o anteprojeto da Reforma do Código Civil de 2002 entregue ao Senado Federal, ao propor uma nova redação do artigo 91-A e ainda prever a proteção jurídica dos animais regulada por lei especial, representa um significativo avanço normativo no reconhecimento do direito dos animais, notadamente no contexto da guarda compartilhada. Portanto, verifica-se um esforço que envolve até mesmo questões políticas e econômicas sobre o interesse em formalizar e regulamentar os direitos decorrentes da família multiespécie.

Palavras-chave: Guarda Compartilhada, Família Multiespécie, Direito Animal

Referências

ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. Os animais no anteprojeto de reforma do Código Civil: nem coisas, nem pessoas. In: COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO (CNB/SP). Institucional, 30 jul. 2024. Disponível em: <https://share.google/A0XWJnTVxaqBefJxT>. Acesso em: 5 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). Recurso Especial n. 1.713.167 – SP (2017/0239804-9). Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Ementa. Brasília, DF, 19 jun. 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 9 out. 2018. Disponível em: <https://ww2.stj.j>

us.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=88441759&tipo=5&nreg=201702398049&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20181009&formato=PDF&salvar=false. Acesso em: 5 set. 2025.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson; NETTO, Felipe Braga. Curso de Direito Civil – v. 1: Parte Geral e LINDB. 23. ed. Salvador: Jus Podium, 2025. Acesso em: 2 set. 2025.

FRISON, Mayra Figueiredo. O pluralismo familiar e a mutação constante do formato de família: a constitucionalização do direito civil e dimensões do concubinato na promoção da dignidade da pessoa humana. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) — Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2012. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/mestrado/arquivos/dissertacoes/2012/18.pdf>. Acesso em: 2 set. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. 22.^a Câmara Cível. Apelação n. 0019757-79.2013.8.19.0208. Relator: Desembargador Marcelo Lima Buhatem. Julgado em: 27 jan. 2015. Diário da Justiça Eletrônico, Rio de Janeiro, RJ, 4 fev. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/download/22111/14227/75169>. Acesso em: 5 set. 2025.

TEIXEIRA, Osvânia Pinto Lima; XIMENES, Uara Ranessa Braga. Família multiespécie: o reconhecimento de uma nova entidade familiar. Revista Homem, Espaço e Tempo, v. 1, 2017. Disponível em: <https://rhet.uvanet.br/index.php/rhet/article/view/249/220>. Acesso em: 2 set. 2025.